

DECRETO Nº 026/2021, de 02 de junho de 2021.

DISPÕE SOBRE situação de anormalidade, decorrente da seca e define medidas tendentes ao abastecimento de água no Município de Queimada Nova-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a notória escassez de água que assola a região, inclusive o Município de **Queimada Nova-PI**.

CONSIDERANDO que a água é bem essencial e indispensável ao atendimento de todas as necessidades básicas de vida, fundamental para a sobrevivência e saúde da população;

CONSIDERANDO que a falta de água é, indiscutivelmente, situação que caracteriza desastre, representada por danos humanos, materiais ou ambientais e, conseqüentemente, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

CONSIDERANDO o agravamento da seca, cujos reflexos comprometem o abastecimento de água potável para consumo humano, e gerando prejuízos à agricultura e pecuária; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e obrigatoriedade institucional do Poder Público adotar medidas tendentes a distribuição de água, evitando a interrupção do abastecimento local,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação de anormalidade provocada pela seca no Município de Queimada Nova – PI.

Parágrafo único. A situação de anormalidade neste reconhecida é válida para toda a área do território de Queimada Nova-PI comprovadamente afetada pela seca, até enquanto persistir a anormalidade neste Decreto declarada.

Art. 2º As providências decorrentes deste Decreto serão gerenciadas pelas Secretarias Municipais de Obras, de Agricultura, de Meio Ambiente, com o auxílio do Exército e da Defesa Civil do Estado.

Art. 3º - Através da situação de anormalidade trazida pela falta de água da Região, de acordo com a Lei 12.340/2012, o Município continuará inscrito no programa Operação Carro Pipa, para abastecimento emergencial de água potável nas áreas afetadas pela seca.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 02 de junho de 2021.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal